



DEPUTADO
CICERO DE FREITAS
Vice-Líder do PFL

Publique-se, Inclua-se em pauta por <u>CICERO</u> , sessões <u>29, novembro 2000</u>
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 01
RGL. 6495
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº ⁶³¹, de 2000.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>6495</u> de <u>29.11.00</u>
Autuado com <u>03</u> folhas
Ass. _____

Estabelece obrigação, aos responsáveis legais pelos estabelecimentos produtivos, de estampar, em todos os produtos elaborados no Estado de São Paulo, os dizeres "Produzido em São Paulo – Empregos e Recursos para o Brasil", assim como a bandeira do Estado de São Paulo.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Os responsáveis legais pelas indústrias, empresas, agroindústrias e demais estabelecimentos produtivos localizados no Estado de São Paulo, estamparão, por meio de recursos próprios, em todos os produtos elaborados no Estado de São Paulo, os dizeres "Produzido em São Paulo – Empregos e Recursos para o Brasil", assim como a bandeira do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Os dizeres dos quais trata esta lei deverão ser estampados na porção externa do produto, preferencialmente na embalagem, em local de fácil visibilidade, contendo caracteres de tamanho proporcional, suficiente a propiciar confortável leitura.

29 NOV 2000 083131



DEPUTADO
CICERO DE FREITAS
Vice-Líder do PFL

FLS. N.º 02
RGL. 6495
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Artigo 2º - Os responsáveis legais pelas empresas especificadas no artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta lei para implementar as providências exigidas.

Parágrafo único – O descumprimento desta lei ensejará a aplicação de multa, em favor da Fazenda Pública Estadual, equivalente a 1000 (mil) UFESP'S (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) por infração.

Artigo 3º - A Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania realizará, através de seus agentes, a fiscalização do cumprimento desta lei.

Artigo 4º - As despesas oriundas da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Na atualidade, presenciamos, ante a ausência de uma política equilibrada de comércio exterior, a invasão de produtos importados similares aos nacionais, fato que, por si só, enseja perdas na arrecadação tributária e, sobretudo, na geração de empregos.

Não há dúvida de que a adoção de medidas destinadas a reverter sobredita realidade se faz, não apenas necessária, como indispensável.

Incentivar a aquisição e o consumo dos produtos elaborados no Estado de São Paulo, possibilitando, em consequência, o



DEPUTADO
CICERO DE FREITAS
Vice-Líder do PFL

FLS. N.º 03
RGL. 6495
PROT. LEGISLATIVO

implemento da arrecadação tributária e da geração de empregos. Este o intento inspirador da presente iniciativa.

Sobremais, é notória a elevada qualidade dos produtos elaborados em São Paulo, fato este que merece destaque, possibilitando simples e direta identificação dos mesmos pelo consumidor.

Sala das Sessões, em


Deputado CICERO DE FREITAS

PFL

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 5
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 30/11/2000

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSG.29/11/00
Conferente

Folha 4
Proc. 6495
llc

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 179ª a 183ª Sessões Ordinárias (de 1º a 07/12/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 07/12/00.

llc